



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 376/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que **“Fica o Município obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura de Araguari - MG, demonstrativos de arrecadação e de destinação, mensal dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito”.**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/02/2024



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo Cesar Pereira.

Paulo Cesar Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____ /2024.

“Fica o Município obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura de Araguari - MG, demonstrativos de arrecadação e de destinação, mensal dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência na gestão dos recursos arrecadados com multas de trânsito,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município obrigado a publicar mensalmente no site oficial da Prefeitura de Araguari, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito, derivados do sistema de fiscalização e de controle da Secretaria Municipal de Transito de Araguari – SETTRANS..

Art. 2º - O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito consistirá de relatório, entre outros, e deverá conter as seguintes informações:

I – O numero total de infrações de trânsito aplicadas por :

a) equipamentos eletrônicos de fiscalização;

b) agentes de transito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

II - Valor total arrecadado com multas de trânsito;

II - Valor total destinado à educação de trânsito;

III - Valor total destinado à segurança pública;

IV - Valor total destinado à saúde;

V - Valor total destinado ao custeio das atividades de trânsito;

VI - Valor total destinado a outras destinações, com a informação do valor individualizado do repasse a cada destinação.

Art. 3º - O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Araguari até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de fevereiro de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Transparência e Prestação de Contas: A divulgação dessas informações proporciona transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento claro e acessível sobre a arrecadação proveniente das multas de trânsito e como esses valores estão sendo utilizados. Dessa forma, a administração pública se torna mais responsável e presta contas à sociedade sobre o uso desses recursos.

Controle Social: Ao disponibilizar mensalmente os demonstrativos, a população poderá exercer um papel ativo no controle social, fiscalizando se os recursos estão sendo aplicados de acordo com as necessidades e prioridades da cidade no que diz respeito à mobilidade urbana e segurança viária, principalmente ao que diz respeito ao serviço de estacionamento rotativo concedido na área central do município.

Conscientização e Educação no Trânsito: A publicação dessas informações pode contribuir para conscientizar os cidadãos sobre a importância de respeitar as normas de trânsito e o impacto negativo das infrações. A transparência na destinação dos recursos também pode incentivar debates e ações para melhorias no trânsito e na segurança viária.

Estímulo à Eficiência e Eficácia na Aplicação dos Recursos: A divulgação dos demonstrativos pode motivar a gestão municipal a adotar medidas mais eficientes e eficazes na aplicação dos recursos provenientes das multas, buscando a otimização do uso desses valores para a melhoria do trânsito e da mobilidade urbana.

Atendimento a Normas Legais e Boas Práticas de Gestão: A transparência na utilização dos recursos públicos é uma diretriz presente em diversas normas legais e constitui uma boa prática de gestão, contribuindo para uma administração mais ética e responsável.

Essa Lei visa garantir que a população tenha acesso às informações sobre a arrecadação e destinação dos recursos das multas de trânsito, promovendo uma gestão mais transparente, participativa e eficiente. Além disso, a divulgação regular desses dados pode contribuir para um trânsito mais seguro e consciente, reduzindo o número de infrações e acidentes, e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos de Araguari.